

Altera a Lei Municipal nº 4.695/2019, que institui o Zoneamento do Município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo V — índices urbanísticos da Lei Municipal nº 4.695/2019, passando a vigor com a seguinte redação com relação à Área Mínima do Lote (m²) e testada, em conformidade com o art. 19-A desta Lei, em que os lotes das áreas urbanas do município deverão ter área mínima de 160,00m² (cento e sessenta metros

Zona	Testada Mínima (m)	Área Mínima do Lote (m ²)
ZC – Zona Central	8,00	160,00
ZM – Zona Mista	8,00	160,00
ZI – Zona Industrial	8,00	160,00
ZEIS – Zona Especial de Interesse Social	8,00	160,00
ZCA – Zona de Conservação Ambiental	8,00	160,00
ZPA – Zona de Proteção do Aeroporto	(2)	(2)
ZBA – Zona de Baixo Adensamento	8,00	160,00
ZUR – Zona de Urbanização Restrita	(2)	160,00
ZCM Zona de Corredores Mistos	(2)	(2)

Aprovado em 2º votação por
24 favoráveis 01 contrários (Mendes Tullio)

quadrados) com testada mínima de 8,00m (oito metros):

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S. em 02/03/2020

PRESIDENTE

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de março de 2020.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 02/03/2020

PRESIDENTE

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
vereador

A Ordem do dia desta sessão

16/03/2020

PRESIDENTE

1º Voto
Aprovado (a) por 14 vo
favoráveis e 01 contrário
16/03/2020

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

PROJETO DE LEI CM/10B/2020, subscrito pelo vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, que altera a Lei Municipal nº 4.695/2019, que institui o Zoneamento do Município de Ituiutaba.

LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

Dos Requisitos Urbanísticos para Loteamento

Art. 4o Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem.

II - os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de março de 2020.

Presidente: Gilson Humberto Borges

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

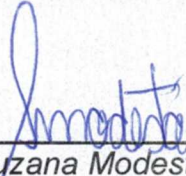
Relatora: Ver. Amaury Braz de Oliveira

PROJETO DE LEI CM/10B/2020, subscrito pelo vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, que altera a Lei Municipal nº 4.695/2019, que institui o Zoneamento do Município de Ituiutaba.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

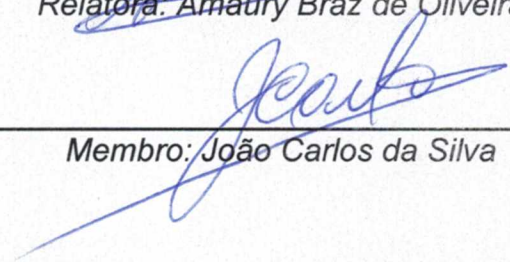
Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de março de 2020.



Presidente: Suzana Modesto



Relatora: Amaury Braz de Oliveira



Membro: João Carlos da Silva